



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2013

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26 com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 3.531.523-3 e inscrito no CIC/MF. sob n.º. 348.255.171-53 residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COPA COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J N° 10.682.760/0001-80 situada na Rua Benjamin Constant, 1171, Londrina – Pr, neste ato representado pelo Sr.º. Rogério Ambrosio, portador do RG: 7.978.820-1 e CPF: 006.531.119-16 residente e domiciliado Rua Hermínio Victoreli, 43, Londrina - Pr e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 036/2013, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE USO GERAL PARA ATENDIMENTO AO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL TEREZINHA CIONEK BINI DE SANTA MARIA DO OESTE – PR,**” pela **CONTRATADA**, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Total de R\$ 9.918,91(Nove Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Noventa e Um Centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	BACIA PLÁSTICO CAPACIADE MINIMA PARA 4,6 LITROS	5,00	UN	4,62	23,10
2	BACIA PLÁSTICO CAPACIADE MINIMA PARA 8 LITROS	5,00	UN	5,83	29,15
3	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE MINIMA PARA 10 LITROS	10,00	UN	7,90	79,00
4	BULE DE ALUMINIO CAPACIADE MINIMA PARA 2 LITROS	2,00	UN	26,95	53,90
5	BULE DE ALUMINIO CAPACIDADE MINIMA PARA 5 LITROS	2,00	UN	51,48	102,96
6	CAÇAROLA ALUMINIO CAPACIDADE MINIMA PARA 10 LITROS	4,00	UN	41,60	166,40

[Handwritten signatures and initials]



7	CAÇAROLA ALUMINO CAPACIDADE MINIMA PARA 20 LITROS	5,00	UN	66,70	333,50
8	CANECA INOX 300 ML	900,00	UN	3,90	3.510,00
9	CHALEIRA ALUMINIO CAPACIDADE MINIMA PARA 5 LITROS	2,00	UN	51,70	103,40
10	CHALEIRA DE ALUMINIO CAPACIDADE MINIMA PARA 3 LITROS	1,00	UN	33,66	33,66
11	COADOR DE PANO GRANDE	4,00	UN	3,80	15,20
12	COLHER INOX DE SOPA 5 ML	100,00	UN	1,50	150,00
13	COLHER INOX PARA SOBREMESA 2,5 ML	100,00	UN	1,20	120,00
14	CONCHA TAMANHO 33CM	5,00	UN	6,15	30,75
15	COPO DE INOX 300ML	100,00	UN	1,95	195,00
16	ESCORREDOR DE MACARRÃO INOX CAPACIDADE MINIMA PARA 9,25 LITROS	2,00	UN	43,95	87,90
17	ESPUMADEIRA TAMANHO 34 CM	5,00	UN	6,15	30,75
18	FAÇA INOX N° 7	10,00	UN	5,90	59,00
19	FAÇA INOX N°8	2,00	UN	6,80	13,60
20	FILTRO E SUPORTE PARA CAFÉ	4,00	UN	10,30	41,20
21	JARRA PLASTICO CAPACIDADE MINIMA PARA 2 LITROS	5,00	UN	4,39	21,95
22	JARRA PLASTICO CAPACIDADE MINIMA PARA 4 LITROS	5,00	UN	6,75	33,75
23	PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE MINIMA PARA 10 LITROS	1,00	UN	98,90	98,90
24	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4,5 LITROS	2,00	UN	49,80	99,60
25	PENEIRA GRANDE MEDINDO 340MM X 180MM X 90 MM	2,00	UN	5,06	10,12
26	PENEIRA MÉDIA MEDINDO 280MM X 160MM X 70MM	2,00	UN	3,08	6,16
27	PENEIRA PEQUENA MEDINDO 245MM X 120MM X 60 MM	2,00	UN	1,98	3,96
28	PRATO FUNDO INOX 22CM	1.000,00	UN	4,20	4.200,00
29	RALADOR INOX 25 CM	4,00	UN	11,50	46,00
30	SALADEIRA PLASTICO COM TAMPA CAPACIDADE MINIMA PARA 5,5 LITROS	10,00	UN	6,60	66,00
31	TABUA DE CARNE (POLIESTILENO) 25 X 40 X 1 CM	4,00	UN	19,25	77,00
32	XÍCARA CHÁ COM PIRES	20,00	UN	3,85	77,00
TOTAL					9.918,91

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 101

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

PRAGRAFO 1º – O objeto deste procedimento deverá ser parcelada e entregue junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS, no prazo Maximo de 10 (dez) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o veículo no prazo Maximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - O pagamento será feito em, até 10 (dez) dias, subsequente a entrega após entrega do objeto licitado.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber: .

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 17/07/2014.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

[Handwritten signatures and initials]



comerciais resultantes da execução do contrato.

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr 18 de Julho de 2013.

Contratante:

Claudio Leal
Prefeito municipal

Contratado:

Copa Comercio de Utilidades Domésticas Ltda

Testemunhas:

José Maria Diogo de Deus
CPF: 441.875.139-49
RG: 3.168.883-3

Luciane Terezinha Ianze
CPF: 786.608.909-49
RG: 5.518.167-5